



TERMO ADITIVO

Tipo Instrumento: Termo de Colaboração

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O CETEB – ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DA BAHIA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, , neste ato representada nos termos da Resolução SEE nº 4.969/2024, por seu Subsecretário de Desenvolvimento da Educação Básica, **Paulo Leandro de Carvalho**, e o **CETEB – ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DA BAHIA**, representado por seu Superintendente, **CLAUDENIR MOREIRA MACHADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 47.132/2017 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1261001011/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I – promover a adequação orçamentária e financeira da parceria, conforme itens 4.4.3 e 4.4.5 do Edital de Chamamento Público n.º 004/2021, com vistas à viabilização da execução do objeto;

II – promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, nos termos do art. 69-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017, mediante acréscimo de recursos financeiros pelo Órgão Estadual Parceiro, observados os limites e parâmetros constantes da instrução técnica e do Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A adequação orçamentária e financeira de que trata o inciso I da Cláusula Primeira destina-se à cobertura das despesas necessárias à continuidade da execução do objeto da parceria, conforme cronograma de desembolso e Plano de Trabalho atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o inciso II da Cláusula Primeira fundamenta-se na demonstração técnica da superveniência de variações relevantes dos custos necessários à execução do objeto da parceria, nos termos da legislação aplicável e das manifestações técnicas constantes do processo administrativo.

Parágrafo Único. O acréscimo de recursos decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro fica limitado aos valores estritamente necessários à recomposição da equação econômico-financeira da parceria, conforme atestado pelas áreas técnicas competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atendimento das finalidades previstas neste Termo Aditivo, serão acrescidos recursos financeiros pelo Órgão Estadual Parceiro no valor total de R\$ 36.288.641,37 (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil seiscientos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser repassado no presente aditamento para acobertar as despesas necessárias à continuidade da execução do objeto da parceria será no montante de R\$ 24.218.856,35 (vinte e quatro milhões duzentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo. O valor a ser acrescido no presente aditamento para promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da parceria será no valor total de R\$ 12.069,785,02 (doze milhões sessenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Parágrafo Terceiro. Em razão do acréscimo ora promovido, o valor global da parceria passa de R\$ 13.113.023,39 (treze milhões, cento e treze mil, vinte e três reais e trinta e nove centavos) para **R\$ 49.401.664,76 (quarenta e nove milhões quatrocentos e um mil seiscientos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho atualizado integra o presente instrumento para todos os fins de direito, devendo refletir de forma individualizada:

I – os valores correspondentes à adequação orçamentária e financeira relativa a execução da parceria;

II – os valores correspondentes à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da parceria;

III – os parâmetros técnicos utilizados para composição dos custos e cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Eventuais alterações futuras decorrentes da variação do número efetivo de alunos matriculados observarão os critérios previstos no Edital de Chamamento Público nº 04/2021, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 1261001011/2021 e dos aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Paulo Leandro de Carvalho

Subsecretário de Desenvolvimento da Educação Básica
Secretaria de Estado de Educação

CLAUDENIR MOREIRA MACHADO

Superintendente
CETEB – Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia

15 de Junho de 2026





Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **CLAUDENIR MOREIRA MACHADO**, xxx.490.215-xx, como Responsável Legal em 15/06/2026 18:25:36.
 - Eletronicamente por **PAULO LEANDRO DE CARVALHO**, xxx.294.966-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 16/06/2026 12:24:41.
-

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=756348&ca=3283633422>, informando o código verificador **756348** e o código CRC **3283633422**